



## PORTARIA Nº 13/2020

“Dispõe sobre a realização de Sessões Plenárias Virtuais, por videoconferência, durante o período de calamidade pública no Brasil decorrente da Covid-19, e define os procedimentos a serem observados, no âmbito do CRBio-07.”

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA SÉTIMA REGIÃO – CRBio-07**, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e usando das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso III, do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983 e o Regimento deste Conselho, e,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), além das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a necessidade de manter a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) em todas as dependências do CRBio-07;

Considerando que o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) impõe à Administração Pública o dever de buscar a simplificação, a agilidade e a economicidade de seus processos decisórios;

Considerando a importância das atividades prestadas pelos conselhos de fiscalização do exercício profissional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, agentes públicos, colaboradores e a sociedade em geral;

Considerando a Portaria CFBio 229/2020;

### RESOLVE:

Art. 1º Os regramentos básicos para a realização de Sessões Plenárias Virtuais, Ordinárias e Extraordinárias e demais reuniões previstas pelo CRBio-07, por meio de plataforma *on line*, nos termos que adiante seguem:

I - as Sessões Virtuais serão realizadas em caráter excepcional, quando impossibilitadas, por motivos devidamente justificados, a realização presencial de Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, ou outras previstas pelo CRBio-07;

II - a plataforma a ser utilizada para as reuniões será preferencialmente a ferramenta de videoconferência, que seja simples, gratuita e que possibilite a gravação do conteúdo, e que o CRBio-07 possibilite o acesso, através de e-mail e/ou grupo de trabalho de *Whatsapp* criado para essa finalidade, durante o período em que estiver em vigência a pandemia de Covid-19;

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput do presente artigo, deverão ser lavradas Atas das Sessões Virtuais do Plenário, Ordinárias e Extraordinárias e das demais reuniões previstas (Diretoria, Comissões, Grupo de Trabalho, entre outras) na forma regimental, devendo ser colhidas as respectivas assinaturas quando possível ou na Sessão Plenária presencial seguinte ou na



próxima, das reuniões acima aludidas, com a respectiva comprovação da participação de Conselheiros.

§ 2º Além do previsto no parágrafo anterior, o CRBio-07 deverá adotar os procedimentos necessários para viabilizar a tramitação dos processos a serem apreciados nas Sessões Virtuais do Plenário, sem prejuízo da necessidade de posterior coleta de assinaturas físicas dos relatórios, votos, pareceres e manifestações realizadas com vistas a regular instrução processual, caso não realizadas eletronicamente.

Art. 2º Nas Sessões Virtuais do Plenário é vedado o julgamento de processos que:

I - tiverem pedido de sustentação oral, quando admitida, desde que apresentado até dois dias úteis antes do início da Sessão Virtual;

II - tiverem pedido de julgamento em sessão presencial, para acompanhamento pelo interessado, desde que apresentado até dois dias úteis antes do início da Sessão Virtual;

III - envolverem ética profissional;

IV - envolverem assuntos em que exigem procedimento incompatível com a realização virtual.

Parágrafo único. O Presidente do CRBio-07 priorizará a inclusão dos assuntos mais urgentes e relevantes na pauta das Sessões Virtuais do Plenário ou Reuniões de Diretoria, podendo postergar eventuais matérias para as próximas reuniões presenciais, em especial, aquelas incompatíveis ou prejudicadas pela realização na forma virtual.

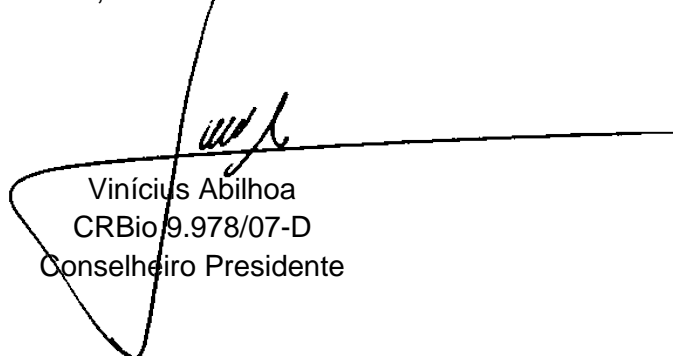
Art. 3º Salvo naquilo que seja incompatível com o formato virtual, todas as regras previstas para Sessões Plenárias presenciais serão preservadas.

Art. 4º Será devido o pagamento de Diárias ou Gratificações – conforme dispositivos da Portaria CRBio-07 n.º 01/2020 – aos Conselheiros, Assessores, Funcionários e Convocados quando devidamente convocados ou designados pela Presidência do CRBio-07, com efetiva prova de participação em evento.

Art. 5º Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria do CRBio-07, respeitada a legislação em vigor.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 28 de maio de 2020.



Vinícius Abilhoa  
CRBio/9.978/07-D  
Conselheiro Presidente